

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Credenciamento nº 012/2025

Processo Administrativo nº **9030/2026** e **Credenciamento 323659/2025**

1. DO OBJETO

O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços educacionais na Educação Infantil da Rede Municipal de Itajaí, visando ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, durante o ano letivo regular e o período de plantão de férias escolares., conforme condições, especificações e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 012/2025.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A inexigibilidade de licitação encontra respaldo no inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O credenciamento, por sua natureza jurídica, caracteriza-se como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem limitação quantitativa ou disputa entre os participantes.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

No caso em análise, não há possibilidade de competição, uma vez que:

A Administração não pretende selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas sim habilitar todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital;

Os serviços serão prestados de forma simultânea, paralela ou conforme a demanda, sem exclusividade;

Os valores de remuneração estão previamente fixados pela Administração, afastando qualquer critério de julgamento comparativo entre os credenciados.

Dessa forma, a licitação torna-se inviável, pois a competição não é necessária nem desejada, atendendo-se ao interesse público por meio da ampliação da rede de prestadores disponíveis.

4. DA VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO

O credenciamento apresenta vantagens relevantes para a Administração Pública, tais como:

Ampliação do número de prestadores aptos a atender às demandas do órgão;
Maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços;
Redução de riscos de descontinuidade contratual;
Flexibilidade operacional para atender demandas variáveis;
Observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores a serem pagos pelos serviços estão definidos previamente no edital, com base em:

Pesquisa de preços realizada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021;
Tabelas oficiais, parâmetros de mercado ou normativos internos, quando aplicáveis;
Compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Assim, resta demonstrada a adequação e razoabilidade dos preços, não havendo margem para competição por preço entre os credenciados.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, razão pela qual se justifica a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 78, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação decorrente do Edital de Credenciamento nº 012/2025.

Datado e assinado digitalmente.

Prof.^a Michéle Rigueira da Silva
Secretária Municipal de Educação